

ACORDO JUDICIAL**2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS BIBLIOTECÁRIOS, CIENTISTAS DA INFORMAÇÃO, HISTORIADORES, MUSEÓLOGOS, DOCUMENTALISTAS, ARQUIVISTAS, AUXILIARES DE BIBLIOTECA E CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SinBiesp**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24440051896 e do CNPJ n.º 53.253.605/0001-50, SR08275, com sede na Avenida Nove de Julho, 40 - 6º andar - Conjunto 6F - São Paulo - Capital - CEP 01312-000 - Assembleia Geral realizada em 18/06/15, representada por sua Presidenta **Sra. Vera Lúcia Stefanov**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 560.973.528-91, abaixo assinada, e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, CNPJ n.º 62.658.182/0001-40 e Registro Sindical n.º 25.797/42, SR01203, com sede na Rua Plínio Barreto n.º 285 - 5º andar - CEP - 01313-020 - São Paulo - Assembleia Geral Extraordinária realizada em sua sede no dia 27/10/2014, nesta Capital, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34, celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ACORDO JUDICIAL**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por este Acordo serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2015 mediante a aplicação do percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento) incidente sobre os salários vigentes em 01 de setembro de 2014.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado às empresas o direito de aplicar o reajuste acima em duas parcelas, sendo a primeira vigente a partir de 1º de setembro de 2015 e a segunda a partir de 1º de março de 2016, da seguinte forma:

a) Primeira parcela - Aplicada a partir de 1º de setembro de 2015 no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) sobre os salários vigentes em primeiro de setembro de 2014;

b) Segunda parcela - Aplicada a partir de 1º de março de 2016 no percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento) também sobre os salários vigentes em 1º de setembro de 2014.

Parágrafo segundo - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função correspondente.

Parágrafo terceiro - As empresas que optarem pela concessão do reajuste salarial parcelado, ao efetuarem demissões deverão antecipar a segunda parcela, que comporá a base de cálculo das verbas rescisórias.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

O reajuste salarial dos empregados admitidos de 01/09/2014 a 31/08/2015 obedecerá aos seguintes critérios:

a) sobre o salário de admitidos em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;

b) sobre o salário de admissão dos empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base, deverá ser aplicado o percentual de forma proporcional, à razão de 01/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias.

3ª - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As eventuais cláusulas e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante serão devidos aos empregados representados pelo *SinBiesp*, desde que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste Acordo.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Para os empregados abrangidos por este Acordo, ficam assegurados os seguintes salários normativos, excluídos os menores aprendizes, na forma da lei:

- a) Profissionais de nível superior.....R\$ 2.600,00
(dois mil e seiscientos reais);
- b) Auxiliares de biblioteca e centros de documentação.....R\$ 1.800,00
(um mil e oitocentos reais).

5ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos, espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de acordos coletivos, legislação vigente ou sentença normativa concedidos no período de 01/09/2014 a 31/08/2015 e, também, os reajustes e/ou aumentos salariais aplicados à época da aplicação de norma coletiva referente à categoria profissional preponderante da empresa, aos empregados representados pelo sindicato ora acordante.

Parágrafo único - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e os aumentos reais expressamente concedidos a este título.

6ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ocorrendo real necessidade de serviço, as empresas poderão transferir o empregado, desde que preenchidos os requisitos do art. 469 e seus parágrafos da CLT, caso em que pagarão, a título de adicional de transferência, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração mensal, em se tratando de transferência provisória.

7ª - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que os profissionais abrangidos por este Acordo vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional patrocinados pelo *SinBiesp* ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer descontos salariais durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho, mediante pré-aviso à empresa com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência e sua comprovação posterior.

Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 4 (quatro) dias por ano e a, apenas, 1 (um) profissional em empresas com até 400 (quatrocentos) empregados, bem como a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 400 (quatrocentos) empregados.

8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVA

As empresas descontarão dos empregados abrangidos por este Acordo, no mês de OUTUBRO/2015, obedecidos os critérios estabelecidos pela legislação, jurisprudência e precedentes que regem a matéria, uma contribuição assistencial no importe de 5% (cinco por cento) dos salários devidos nesse mês, respeitado o valor máximo (teto) de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por empregado, a ser recolhido por meio de guias próprias a serem fornecidas, oportunamente, pelo Sindicato profissional beneficiário e recolhida pelas empresas até o dia 10 do mês subsequente ao correspondente desconto.

Parágrafo primeiro - Fica assegurado aos empregados não associados o direito de manifestação sobre o desconto desta contribuição, a ser formalizado individualmente por escrito, de próprio punho, perante o sindicato profissional, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo segundo - A presente cláusula constitui mera reprodução da deliberação da Assembleia realizada pela entidade profissional, ficando pelas partes convencionado que toda e qualquer divergência, esclarecimentos, dúvidas ou ações de ordem econômica, administrativa ou judicial deverão ser tratadas diretamente com o sindicato profissional elencado, bem como qualquer ônus financeiro e/ou impostos incidentes sobre as referidas contribuições, serão integralmente assumidos pelo sindicato representativo dos trabalhadores, único beneficiário da contribuição prevista nesta cláusula, o qual assume toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos de responsabilidade os Sindicatos patronais signatários do presente acordo, bem como as empresas por eles representadas.

9ª - RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES (CONTRIBUIÇÃO SINDICAL)

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 583 da CLT, bem com da Nota Técnica SRT/MTE/nº 202/2009, as empresas deverão remeter ao *SinBiesp*, até o final do mês de NOVEMBRO/2015, relação nominal dos empregados que recolheram a contribuição sindical obrigatória, diretamente, no caso de profissionais liberais, ou mediante desconto em holerite, com as respectivas datas e valores recolhidos.

10 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos mensais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

11 - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo abrange a categoria dos empregados que exerçam a profissão de bibliotecários, cientistas da informação, historiadores, museólogos, documentalistas, arquivistas, auxiliares de biblioteca e centros de documentação, nas empresas comerciais e de prestação de serviços inorganizadas em sindicatos e representadas pela FECOMERCIO SP, com abrangência territorial em todo o Estado de São Paulo.

12 - MULTA

A não observância de qualquer cláusula do presente Acordo, que não contenha multa específica, implicará na aplicação de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo previsto nesta norma, vigente na época da infração, revertida a favor da parte prejudicada.

13 - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência - NOVEMBRO/2015.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

14 - HOMOLOGAÇÕES

Recomenda-se às empresas que, quando exigidas por lei, as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados sejam feitas, preferencialmente, no *SinBiesp*.

15 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

16 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo, desde que esgotadas as tentativas de solução amigável.

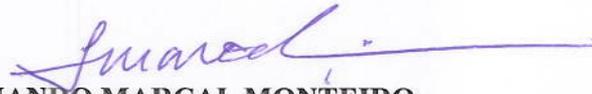
17 - VIGÊNCIA

As cláusulas e condições pactuadas neste Acordo terão vigência de 01/09/2015 a 31/08/2016.

São Paulo, 20 de outubro de 2015.

Pelo SINBIESP

VERA LUCIA STEFANOV
Presidente
CPF/MF - 560.973.528-91

Pela FECOMERCIO SP

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP - 86.368
CPF/MF - 872.801.598-34